Veja o vídeo explicativo com **Ricardo Xavier Correia (Director | Tax Technology & Transformation)** sobre o tema:

SAF-T DA CONTABILIDADE

Os desafios tecnológicos a ultrapassar para garantir o cumprimento da obrigação fiscal

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by EY Building a better working world

JE

NÚMERO 23

JULHO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2099, de 25 de junho de 2021. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas
Subdiretor Leonardo Ralha e Lígia Simões
Diretor de Arte Mário Malhão

Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt

Cristina Bernardo

ÍNDICE

2 SAF-T da contabilidade: o que está em causa no 'big brother' fiscal

3 "A análise cega de um ficheiro SAF-T pode levar a conclusões precipitadas"

4 Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde meados do mês de maio

6 Implementação do SAF-T implica custos adicionais

7 Calendário Fiscal: conheça as datas chave para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas

8 Desafios tecnológicos a ultrapassar para garantir mais uma obrigação fiscal

EDITORIAL

Uma questão de proporcionalidade?

FILIPE ALVES
Diretor do Jornal Económico

O princípio da proporcionalidade, que está previsto na Constituição, assenta no princípio de que todas as medidas lesivas se devem limitar ao estritamente necessário para atingir um determinado fim. Por outras palavras, o Estado não deve ir mais longe do que o necessário, quando estão em causa limitações dos direitos dos cidadãos ou a imposição de determinadas obrigações. O Tribunal Constitucional, num acórdão de 2001, concluiu que "o princípio da proporcionalidade desdobra-se em três subprincípios: adequação, com as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias a serem um meio para atingir os fins visados, "salvaguardando outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos"; exigibilidade, com as medidas restritivas a serem a única forma de o Estado atingir os fins em questão; e justa medida ou proporcionalidade em sentido estrito, "não podendo adotar-se medidas excessivas ou desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos".

O que acontece com o chamado "Big Brother fiscal", que analisamos nesta edição com a ajuda dos especialistas da EY, poderá corresponder a uma situação em que o princípio da proprocionalidade não é respeitado, na medida em que as empresas terão de enviar ao Fisco informação de que este não precisa para que possa cumprir a sua missão, como dados sobre movimentos bancários, políticas de desconto ou contactos comerciais das empresas. É certo que a Autoridade Tributária já pode ter acesso a muita desta informação, no âmbito de uma inspeção, mas ainda assim trata-se de uma obrigação que poderá ser desproporcionada e que implicará trabalho adicional para as empresas, numa altura em que a prioridade deveria ser a reconstrução do nosso tecido produtivo e a recuperação da economia portuguesa. ■

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

SAF-T da contabilidade: O que está em causa no 'Big brother' fiscal

Obrigação de preparação do ficheiro SAF-T da contabilidade não é nova, mas especialistas alertam que a quantidade de informação que passará a ser reportada ao Fisco a partir do próximo ano poderá "ser alegadamente desproporcional face ao fim a que se destina".

Ânia Ataíde
ataide@jornaleconomico.pt

Chamam-lhe "Big Brother fiscal", o Governo garante que é benéfico, mas depois do chumbo no Parlamento das propostas que pretendiam revogar o envio anual para o a Autoridade Tributária do SAF-T da contabilidade, já admitiu fazer alterações à proposta, que continua a gerar polémica prevista para entrar em vigor no próximo ano.

Raquel Costa, manager, EY, tax services, explica que a obrigação de preparação do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, existe há alguns anos, contendo um conjunto muito significativo de dados extraídos dos programas informáticos da contabilidade. Contudo, a polémica reside sobretudo no facto de serem remetidos ao Fisco uma série de dados "que podem colocar em causa deveres de sigilo legais ou contratuais a que os contribuintes se encontram obrigados", refere.

Por outro lado, diz a especialista, o facto dos processos de validação da estrutura base do ficheiro poderem ainda não estar numa fase de estabilização pelos contribuintes colocam desafios operacionais no cumprimento da obrigação de comunicar estes dados à AT.

Se por um lado, atualmente os contribuintes são já obrigados a comunicar mensalmente o ficheiro SAF-T de faturação, a principal diferença reside na quantidade de informação que passará a ser enviada. Amilcar Nunes, Associate Partner, EY, indirect tax, exemplifica que atualmente é enviada ao Fisco informação sobre os documentos fiscalmente relevantes emitidos durante um determinado mês, entre os quais faturas, notas de crédito e notas de débito, a título de exemplo.

"Não obstante, o Decreto-Lei n.º 87/2018 estabeleceu a entrega obrigatória do ficheiro SAF-T(PT) da Contabilidade, tendo como alegado propósito a facilitação do pré-preenchimento automático de determinadas obrigações fiscais, entre as quais, a declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES)", explica, acrescente que, contudo, no âmbito da produção deste ficheiro SAF-T da contabilidade, é remetida à AT "informação que ultrapassa a mera facilidade de preenchimento declarativo, nomeadamente, informação comercial, bancária, políticas de descontos, movimentos bancários, ou mesmo contactos comerciais que se encontrem detalhados em fichas de terceiros".

Atualmente os contribuintes são já obrigados a comunicar mensalmente o ficheiro SAF-T de faturação, a principal diferença reside na quantidade de informação que passará a ser enviada

Para o especialista da EY, "a quantidade de informação que agora passa a ser reportada à AT é infinitesimamente superior por comparação à que agora se encontra a ser reportada, podendo ser alegadamente desproporcional face ao fim a que se destina".

Empesas terão que atualizar sistemas

As empresas terão que fazer alterações tecnológicas no âmbito do SAF-T da contabilidade, o que representará alguns custos acrescidos.

"Para a respetiva submissão do ficheiro tal como referido no Decreto-Lei n.º 48/2020 de 3 agosto, os programas de contabilidade devem descaracterizar os dados, através de um algoritmo de cifra simétrica, os campos relativos a descrições e dados pessoais", assinala Ricardo Xavier Correia, director, EY, tax technology & transformation.

O especialista da EY argumenta, asism, ser "fundamental" que as empresas assegurem, a capacidade do programa de contabilidade para gerar o ficheiro, assim como se a estrutura, parametrizações e mapeamentos de dados e campos - como por exemplo os dados mestre, taxonomias -, permite a exportação de dados que garanta a geração automática das demonstrações financeiras (anexos da IES), em total conformidade com a sua realidade.

"Vai ainda existir a necessidade de as empresas atualizarem (ou desenvolverem) os programas ou softwares de contabilidade, de forma a incluírem a encriptação de dados pessoais no ficheiro prévio à sua submissão", explica.

Na prática, será necessária uma atualização ou o desenvolvimento do software, a par de testes de geração do mesmo, e respetiva descaracterização de dados, e eventual execução de plano de correções ao nível de parametrizações e mapeamentos de dados e campos, de forma a garantir conformidade tanto ao nível da sua geração como da sua respetiva descaracterização, refere.

Contudo, está previsto um benefício fiscal para as micro, pequenas e médias empresas,nos gastos com a implementação do SAF-T da contabilidade, já que as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAF -T (PT) relativo à contabilidade, realizadas em 2020 e 2021, podem ser majoradas em 120%, enquanto gasto dedutível para efeitos de IRC, na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021, recorda o especialista da EY.

Especialista descarta fuga de multinacionais

Amilcar Nunes, sublinha que a implementação do SAF-T da contabilidade traz constragimentos. "Desde logo pelo facto do propósito legislativo de auxílio ao contribuinte no âmbito do cumprimento das suas obrigações fiscais, redundar num acesso irrestrito a um ficheiro com informação que vai muito além da necessária ao cumprimento de obrigações declarativas, incluindo informação sujeita a diversos níveis de reserva ou confidencialidade", diz, exemplificando que "este acesso praticamente ilimitado a informação empresarial poderá afigurar-se desproporcionado, na medida em que permite a recolha de informação produzida no âmbito do sigilo profissional, comercial ou bancário".

Ainda assim, quando questionado se as questões relacionadas com a privacidade dos dados constituem um risco para as empresas e podem pôr em risco a continuidade de operações, por exemplo, de multinacionais em Portugal, Ricardo Xavier Correira, antecipa que "a submissão prevista no próximo ano, ao incluir, a descaracterização dos campos relativos a descrições e dados pessoais, não deve aportar riscos maiores (relativamente a continuidade de operações) aos existentes atualmente".

Uma opinião complementada por Raquel Costa, Manager, EY, Tax Services, que recorda que "no âmbito de procedimentos de inspeção, a AT pode já ter acesso a um conjunto vasto de dados dos contribuintes". ■

LUSA

TRÊS PERGUNTAS A AMILCAR NUNES
Associate Partner, EY, Indirect Tax

"A análise cega de um ficheiro SAF-T pode levar a conclusões precipitadas"

Especialista diz que tendencialmente, "a sofisticação da máquina fiscal é inversamente proporcional ao grau de cumprimento dos contribuintes".

A Ordem dos Contabilistas Certificados considera que o SAF-T não é viável tecnicamente. Quais são os principais constrangimentos?
A atividade das empresas é dinâmica e a contabilidade procura refletir, ainda que de forma estática, uma realidade que se encontra sujeita a um processo interativo com dinâmicas próprias, variável entre sectores de atividade. Existem muitas situações de reporte, como mercadorias e documentos em trânsito, delays na receção documental, de fornecedores, clientes, de serviços oficiais (serviços aduaneiros, por exemplo), operações retificadas, alterações ou atribuições de descontos, reduções de base tributável, entre outras, que determinam um tratamento contabilístico apropriado e cujo espelho pode não ser imediato. A análise cega de um ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade que incluiu, a título de exemplo, eventuais alterações nos campos contabilísticos, incluindo a hora dos movimentos, e que pessoa realizou determinada alteração, pode levar a conclusões precipitadas de incorreções inexistentes. Colocar-se-á, contudo, do lado do contribuinte o ónus da prova do seu estrito cumprimento da Lei, à semelhança de outros processos de litígio que atualmente se observam em resultado do cruzamento desconexo de informação fiscal e, muitas vezes, da falta de preparação ou experiência dos técnicos de inspeção tributária.

Partilha da opinião de que a AT deveria receber apenas das empresas um ficheiro resumo com a informação constante das suas contas que seja necessária para o pré-preenchimento da IES, ficando de fora o resto, incluindo tudo o que tenha a ver com dados pessoais? Porquê?
Sem dúvida. Regra geral, a sofisticação da máquina fiscal é inversamente proporcional ao grau de cumprimento dos contribuintes. Acontece que desde a introdução do SAF-T em 2007 na sua vertente exclusiva de faturação, a verdade é que se assistiu a uma convergência profunda entre a realidade das operações praticadas pelos contribuintes e o seu reporte declarativo em conformidade, evitando-se, assim, situações pronunciadas de sub ou sobrefacturação, consoante os casos. Este grau de convergência consegue-se apurar através do chamado VAT GAP, ou fosso de IVA calculado entre a receita fiscal resultante da fronteira de possibilidades de produção de um Estado Membro e o produto efetivo das suas receitas, neste caso de IVA. Assim sendo e em face desta redução expressiva do VAT GAP (estimado em 2019 pela Comissão Europeia de 7% em Portugal, quando comparado, por exemplo, com 31,4% para a Grécia), seria perfeitamente razoável o envio de um ficheiro resumo apenas com a informação necessária ao preenchimento da IES. Na realidade atual da economia Portuguesa não se encontra nenhuma outra razão que possa justificar uma necessidade de informação mais alargada por parte da AT.

Considera que a entrada em vigor desta obrigação devia ser adiada? Porquê?
Sim, sem dúvida. Não apenas pelas implicações decorrentes do envio da informação constante do ficheiro, mas sobretudo pelo facto do grosso do nosso tecido empresarial, especialmente as Micro e Pequenas empresas se encontrarem numa situação muito frágil de recursos em resultado da pandemia, não lhes sendo possível uma implementação regular das novas alterações fiscais. ■ *AA*

AMÍLCAR NUNES
Associate Partner, EY, Indirect Tax

EXPLICADOR

Burocracia

"Sem dúvida que por ser mais um processo de reporte de dados à AT acrescenta uma carga administrativa sobre os contribuintes. O facto de as empresas mostrarem também preocupação não só relativa à implementação do ficheiro SAF-T em si mesmo, mas também com o controlo e análise dos dados que irão reportar à AT, poderá trazer um impacto acrescido ao nível dos processos, procedimentos e por consequência da organização das suas pessoas. Nesta medida, podemos dizer que a carga burocrática para as empresas que fazem contabilidade e/ou para os contribuintes aumenta", considera Raquel Costa, manager, EY, tax services

Encriptação de dados

"O regime de encriptação de dados já se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 48/2020 de 3 agosto, onde de acordo com o seu artigo 2.º, os programas de contabilidade devem passar a utilizar um WebService da Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A. (INCM), para receber uma chave, que lhes permita descaracterizar, através de um algoritmo de cifra simétrica, os campos relativos a descrições e dados pessoais contidos no ficheiro. Neste sentido, o regime ou processo de encriptação de dados é adequado à sua finalidade. Os campos a descaracterizar são já identificados no anexo do referido Decreto-Lei, e dizem respeito a toda e qualquer descrição (p.ex. de contas) e dados pessoais (p.ex. de clientes) contidos nas várias tabelas do ficheiro", explica Ricardo Xavier Correia, director, EY, tax technology & transformation

Impacto na receita do Estado

"Uma vez que este processo se prende com o reporte de informação contabilística e não com uma obrigação de pagamento de imposto, não traz um impacto direto para a receita fiscal do Estado.
Pode naturalmente trazer um impacto indireto, na medida em que sabemos que ao dispor de mais informação, a AT poderá ter mais controlo sobre as operações que geram receita fiscal para o Estado. Este tema tem sido alvo de discussão e a própria AT limita de algum modo a sua utilização, como seja, o facto de determinadas informações apenas poderem ser por si utilizadas no âmbito de procedimento inspetivo", diz Raquel Costa, manager, EY, tax services

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde meados do mês de maio

Foram publicadas e aprovadas outras medidas fiscais, contributivas e financeiras para a economia nacional, entre as quais a Compensação excecional às entidades empregadoras pelo aumento do valor do RMMG, a regulamentação do "Programa IVAucher" e a prorrogação de prazos de entrega da declaração Modelo 22 do IRC do período de tributação de 2020.

Tomás Júdice
Senior Consultant EY, International Tax and Transaction Services

COVID-19 EM PORTUGAL

Contrariando a tendência que se vinha verificando nos meses anteriores, Portugal tem registado, nas semanas mais recentes, um aumento dos números de novas infeções, internamentos e mortes pela Covid-19 (ainda que, nos últimos dois indicadores, em menor grau), com forte incidência na região de Lisboa e Vale do Tejo – o que, nomeadamente, concorreu para que as autoridades de saúde do Reino Unido retirassem Portugal da sua "lista verde" –, pairando a possibilidade de uma quarta vaga e da reintrodução de medidas mais restritivas à circulação ou, pelo menos, o não progresso do processo de desconfinamento inicialmente delineado. Para que tal não aconteça, será fundamental a eficácia da vacinação, que à data em que este artigo foi preparado cobre quase um quarto da população portuguesa (com vacinação completa).

Entretanto, tendo em vista a recuperação económica, Portugal foi o primeiro Estado-Membro a ver aprovado, pela Comissão Europeia, o Plano de Recuperação e Resiliência ("PRR"), que pretende executar 16,6 mil milhões de euros em apoios.

Paralelamente, foram publicadas e aprovadas outras medidas fiscais, contributivas e financeiras para a economia nacional, das quais destacamos as seguintes:

1) Compensação excecional às entidades empregadoras pelo aumento do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida ("RMMG"), de 84,50 euros por trabalhador elegível que, na Declaração Mensal de Remunerações relativa a dezembro de 2020, auferia remuneração-base equivalente a 635 euros (i.e., RMMG para 2020), ou de 42,25 euros por trabalhador que, no mesmo mês, auferia remuneração-base superior a 635 euros (i.e., RMMG de 2020) mas inferior a 665 euros (i.e., RMMG para 2021) – Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio;

2) Prorrogação da isenção do IVA aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia, efetuadas até 31 de dezembro de 2021 – Lei n.º 33/2021, de 28 de maio;

3) Prorrogação dos prazos dos procedimentos relativamente aos financiamentos e compensações aos operadores de transportes essenciais – Decreto-Lei n.º 39/2021, de 31 de maio;

4) Prorrogação do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, dotado de pelo menos 30 milhões de euros, que inclui incentivos à produção cinematográfica e audiovisual e captação de filmagens internacionais de Portugal – Decreto-Lei n.º 44/2021, de 7 de junho;

5) Aprovação do "Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro" – Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho;

6) Regulamentação do "Programa IVAucher", que permite aos contribuintes acumular o valor do IVA pago nos setores de restauração, alojamento e cultura e usá-lo em compras futuras, em qualquer um dos três setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra – Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio. e Portaria n.º 119/2021, de 7 de junho;

7) Prorrogação da retoma do pagamento de prestações de planos prestacionais de dívidas tributárias, até ao final do corrente mês de junho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades – Despacho n.º 174/2021-XXII, de 31 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais; e

8) Prorrogação de prazos de entrega da declaração Modelo 22 do IRC do período de tributação de 2020 e respetivo pagamento, até ao dia 16 de julho de 2021, e bem assim das obrigações relativas à IES, ao "dossier" fiscal e ao "dossier" de preços de transferência, até ao dia 22 de julho de 2021 – Despacho n.º 191/2021-XXII, de 15 de junho, do mesmo Secretário de Estado.

A Autoridade Tributária comprometeu-se a envidar esforços para reembolsar os contribuintes do IRS pago em excesso relativo a 2020, antes do prazo que lhe é legalmente imposto (até 31 de agosto, se a declaração Modelo 3 for entregue até ao final do corrente mês).

MÁQUINA DO ESTADO E RELAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES

Do ponto de vista administrativo, foi publicado o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, da respetiva Assembleia Legislativa Regional. A mesma Assembleia Legislativa Regional aprovou também as Orientações de Médio Prazo 2021-2024 (Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A, de 17 de junho) e o Plano Regional Anual para 2021 (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A, de 17 de junho) daquela Região Autónoma.

No que toca ao relacionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT") com os contribuintes,

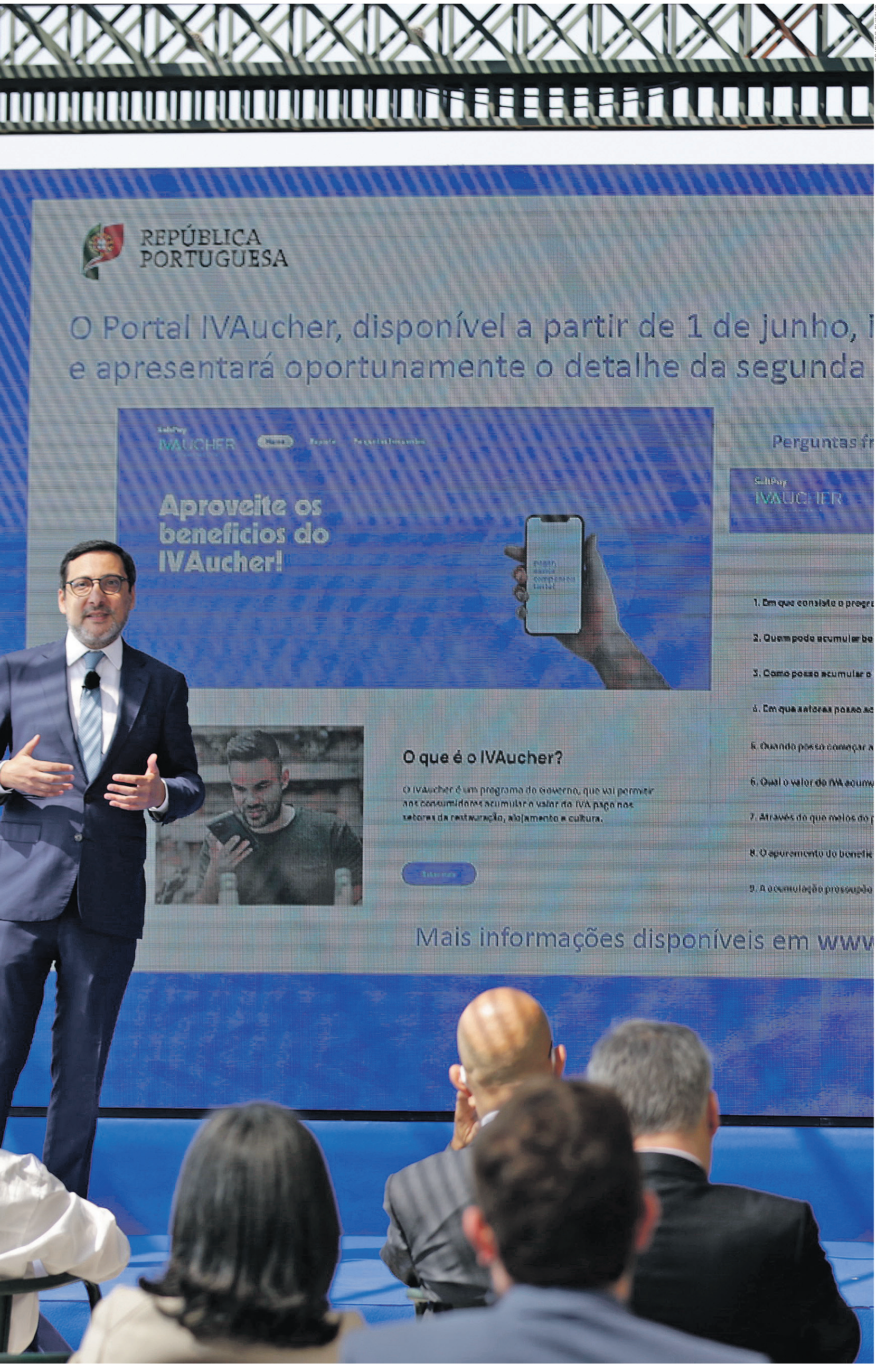

Cristina Bernardo

realça-se que aqueles que pretendam ceder os seus créditos de IRS, IRC e IVA, a favor de um terceiro, podem requerê-lo, através do Portal das Finanças, usando a nova funcionalidade disponibilizada na área "Cidadão" > "Serviços" > "Cedência de Créditos".

FAMÍLIAS

No que às famílias diz respeito, é de salientar que a AT se comprometeu a envidar esforços para reembolsar os contribuintes do IRS pago em excesso relativo a 2020, antes do prazo que lhe é legalmente imposto (até 31 de agosto, se a declaração Modelo 3 for entregue até ao final do corrente mês).

Entretanto, com relevo, entre outros, para a aplicação de benefícios fiscais (entre os quais, em sede de IRS), foi publicado, pelo Despacho n.º 5110-A/2021, de 19 de maio, o novo modelo de atestado médico de incapacidade multiuso.

EMPRESAS

No respeitante às pessoas coletivas, a Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, aprovando a lei-quadro do estatuto de utilidade pública, alterou os benefícios fiscais em sede do IRC, do IMT e do IS aplicáveis àquelas entidades.

Noutro plano, o Supremo Tribunal Administrativo, através do Acórdão de 24 de março de 2021, referente ao Processo n.º 21/20.7BALSB, uniformizou a jurisprudência no sentido de que as normas de tributação autónoma objeto dos n.ºs 3 e 9 do artigo 88.º do Código do IRC não consagram qualquer presunção que seja passível de prova em contrário.

AMBIENTE INTERNACIONAL

No plano internacional, merece primazia o acordo do G7 (que junta Alemanha, Canadá, EUA, França, Itália, Japão, Reino Unido e União Europeia), alcançado no passado dia 5 de junho, para estabelecer um nível mínimo de tributação sobre os lucros das sociedades à taxa de 15%, em cada país, visando principalmente as multinacionais tecnológicas. Entretanto, também a Comissão Europeia, na Comunicação de 18 de maio de 2021, dirigida ao Parlamento Europeu e ao Conselho, intitulada "Tributação das empresas no século XXI", lançou a visão de curto e longo prazo para uma tributação dos lucros mais justa e sustentável. Os próximos tempos trarão certamente novidades a este respeito.

Por último e no que toca ao "Brexit", foi publicado o Ofício Circulado n.º 15834/2021, de 27 de maio, relativamente aos procedimentos aduaneiros vigentes na fronteira entre França e Reino Unido para as exportações de bens da União Europeia para o Reino Unido. Foi ainda noticiado que o Governo do Reino Unido autorizou a que os agentes económicos residentes naquele país, que realizem importações de bens provindos da União Europeia até ao final do corrente ano, possam cumprir as formalidades aduaneiras junto da administração fiscal britânica nos 175 dias seguintes, flexibilizando assim as relações comerciais. ■

FÓRUM

Implementação do SAF-T implica custos adicionais

Ânia Ataíde
aataide@jornalconomico.pt

A implementação do SAF-T da contabilidade resulta em custos acrescidos para as empresas e para as empresas de contabilidade, uma vez que mesmo as que já tenham softwares com capacidade de gerarem o ficheiro precisarão atualizar as versões para garantir a descaracterização dos dados, segundo Ricardo Xavier Correia, diretor de tax technology e& Transformation.

Ainda assim, as micro, pequenas e médias empresas podem gozar do benefício fiscal previsto para esta implementação, que consiste numa majoração em 120%, enquanto gasto dedutível para efeitos de IRC, caso a implementação esteja concluída até final do período de tributação deste ano.

Contudo, por outro lado, as empresas da banca, seguros, corretoras têm também de responder a planos de contas específicos, pelo que o SAF-T da contabilidade terá que ser adaptado nestes casos.

Raquel Costa, manager de tax services da EY explica ainda que o código único de documento, prevista para o início de 2022, e o código QR "devem passar a constar obrigatoriamente de todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes".

"O código QR consiste num código de barras bidimensional (que deve obedecer a especificações técnicas definidas pela AT) que pode ser digitalizado pela maioria das câmaras de telemóvel permitindo aos contribuintes a comunicação das faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes, deixando assim de haver necessidade de apresentar o NIF no momento da compra", diz.

O tema das tributações autónomas sobre as viaturas mistas e de passageiros das empresas é também abordado pelos analistas, depois do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo ter confirmado que estas terão que ser sempre pagas, independentemente dos veículos não serem para uso pessoal.

"O recente acórdão do Supremo Tribunal Administrativo vem confirmar esta característica de que as normas de incidência de tributação autónoma sobre viaturas ligeiras e de passageiros não assentam na demonstração de certos factos presumidos (como a afetação ou utilização pessoal das viaturas), que possam ser afastados na base de prova em contrário, mas que operam objetivamente em face dos elementos tidos como pressupostos tributários", sublinha Amilcar Nunes, associate partner. ■

RICARDO XAVIER CORREIA
Director, EY, Tax Technology & Transformation

Implementação do SAF-T da contabilidade resulta em custos acrescidos para as empresas e para as empresas de contabilidade? Está previsto algum benefício fiscal nos gastos incorridos?

A implementação do SAF-T de contabilidade vai implicar despesas adicionais para as empresas. Mesmo com softwares com capacidade de gerarem o ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade em conformidade, vai ser necessário atualizar os mesmos para garantir a descaracterização dos dados, tal como estipulado pelo Decreto-Lei n.º 48/2020 de 3 agosto. Neste contexto, e tal como já referido e de acordo com artigo 404.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (i.e. Lei do Orçamento do Estado para 2021), as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAF -T (PT) relativo à contabilidade, realizadas em 2020 e 2021, podem ser majoradas em 120%, enquanto gasto dedutível para efeitos de IRC,na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021.

O benefício fiscal referido anteriormente é aplicável às micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

RAQUEL COSTA
Manager, EY, Tax Services

No caso do sector financeiro (banca, seguros, corretoras), que questões acrescem à implementação generalizada do SAF-T da contabilidade?

A principal questão que se coloca no setor financeiro é o facto de estas entidades obedecerem a planos de contas específicos. Neste sentido, a implementação generalizada do SAF-T da contabilidade que assenta no plano de contas previsto pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) deverá ser devidamente adaptada para estas entidades que adotem planos de contas específicos.

A obrigação de implementação do código único de documento está prevista para o início de 2022. E o código QR? Em que consistem e o que vêm alterar?

Em termos gerais, a implementação destes códigos insere-se numa política de combate à economia informal, à fraude e evasão fiscais, permitindo que os contribuintes que recebem faturas (consumidores), ainda que no momento da emissão não tenham pedido a associação do seu Número de Identificação Fiscal (NIF), possam comunicar, através de aplicações de leitura de QR Code, estas mesmas faturas à AT. Assim, a AT vem reforçar o processo de comunicação de faturas no Portal E-fatura, onde os consumidores poderão ter um papel mais ativo na comunicação desta informação.

Desta forma, o código único de documento (ATCUD) e o código QR devem passar a constar obrigatoriamente de todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes. O código QR consiste num código de barras bidimensional (que deve obedecer a especificações técnicas definidas pela AT) que pode ser digitalizado pela maioria das câmaras de telemóvel permitindo aos contribuintes a comunicação das faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes, deixando assim de haver necessidade de apresentar o NIF no momento da compra.

AMILCAR NUNES
Associate Partner – Indirect Taxes

O que a decisão recente do STA sobre tributações autónomas sobre as viaturas mistas e de passageiros das empresas veio alterar? Como devem as empresas adaptar-se?

As tributações autónomas são uma das fórmulas encontradas pelo ordenamento jurídico tributário português para dar combate a algumas situações de abuso e evasão fiscal sistémica, ao lado de outras situações, em que predominam disposições especiais e regras gerais anti-abuso. No fundo, as normas que preveem a tributação autónoma estabelecem uma presunção quanto ao carácter não empresarial de certas despesas, mas que o contribuinte não poderá ilidir na sua globalidade na medida em que há sempre despesas que se presumem do foro privado e, como tal, inilidíveis. O recente acórdão do Supremo Tribunal Administrativo vem confirmar esta característica de que as normas de incidência de tributação autónoma sobre viaturas ligeiras e de passageiros não assentam na demonstração de certos factos presumidos (como a afetação ou utilização pessoal das viaturas), que possam ser afastados na base de prova em contrário, mas que operam objetivamente em face dos elementos tidos como pressupostos tributários. Reforça-se a tese, ao arrepio de algumas decisões arbitrais, de que o mecanismo de tributação autónoma se justifica por se reportar a despesas cujo regime fiscal é difícil de discernir, na medida da sua qualificação numa zona mista entre a esfera privada e empresarial. Aos contribuintes urge monitorizar, mais que do que nunca, a eventual existência de realidades não tributadas, nomeadamente no que respeita às viaturas e respetivos encargos associados, assegurando um apertar do cerco no combate à fraude e evasão fiscais.

CALENDÁRIO FISCAL

Conheça as datas chave para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas no mês de julho de 2021, com este calendário preparado pela EY e pelo Jornal Económico.

junho

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a maio de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a maio de 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
14	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de maio de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de maio de 2021.	–	INE	–
21	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de abril de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
21	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de maio de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de maio de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de maio de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de maio de 2021.	–	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
23	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de maio de 2021.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de abril de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
30	IRS	Prazo limite para a entrega da Declaração de rendimentos referente ao exercício de 2020.	Mod. 3	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Comunicação dos planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente em benefício dos colaboradores, com referência a 2020.	Mod. 19	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS	Rendimentos de fonte estrangeira com lugar a atribuição de crédito imposto, sem que o mesmo se encontre determinado no Estado da fonte referente ao exercício de 2020.	Mod. 49	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRC	Assembleias gerais das sociedades comerciais, das cooperativas e das associações - Encerramento de contas.	–	–	–
30	IRC	Entrega da declaração Modelo 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício de 2020.	Mod. 22	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.

julho

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
12	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a junho de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a junho de 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de junho de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de junho de 2021.	–	INE	–
16	IRC	Entrega da declaração Modelo 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício de 2020.	Mod. 22	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 191/2021-XXII de 15 de junho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de maio de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de junho de 2021.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de junho de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de junho de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de junho de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 2.º Trimestre de 2021 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de junho de 2021.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
22	IRS/ IRC/ IVA/ IS	Envio da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	IES/Declaração Anual	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 191/2021-XXII de 15 de junho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
22	Preços de Transferência	Organização da documentação relativa à política de preços de transferência, referente a 2020.	Modelo não oficial	–	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 191/2021-XXII de 15 de junho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
22	Dossier Fiscal	Organização da documentação fiscal, referente a 2020.	Modelos de acordo com Portaria 51/2018, de 16/02	–	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 191/2021-XXII de 15 de junho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de maio de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
31	IRS / IRC	Comunicação dos rendimentos que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.	Mod. 31	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação das entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários e quantidade de valores mobiliários emitidos e registados ou depositados.	Mod. 34	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados. Apenas para entidades emitentes de valores mobiliários.
31	IRC	1.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRC	1.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.

OPINIÃO

Desafios tecnológicos a ultrapassar para garantir mais uma obrigação fiscal

Portugal, foi o primeiro país do mundo, em 2007, a seguir a recomendação da OCDE implementando o ficheiro SAF-T (PT), estabelecendo a primeira estrutura do ficheiro através da Portaria nº 321-A/2007, de 26 de março.

RICARDO XAVIER CORREIA
Director, EY, Tax Technology & Transformation

O SAF-T (Standard Audit File for Tax Purposes) é um ficheiro de texto normalizado em formato XML que advém de uma recomendação da OCDE introduzida em 2005, com o objetivo de garantir o acesso às Autoridades Tributárias aos dados de faturação e contabilidade do contribuinte, independentemente do software utilizado. Apesar de ser um instrumento de inspeção tributária, a sua utilização tem sido estendida para outros fins, tais como para facilitar a troca de informações entre Autoridades Tributárias e avaliar a conformidade de outras obrigações fiscais.

Cada País faz tipicamente uma implementação faseada (p.ex. incluindo numa fase inicial um conjunto de dados mais reduzido) e usa uma versão customizada do ficheiro.

Portugal, foi o primeiro país do mundo, em 2007, a seguir a recomendação da OCDE implementando o ficheiro SAF-T (PT), estabelecendo a primeira estrutura do ficheiro através da Portaria nº 321-A/2007, de 26 de março. Desde então, todos os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que organizem a sua contabilidade com recurso a meios informáticos ficaram obrigados a produzir o ficheiro SAF-T (PT) e entregarem o mesmo, sempre que solicitado pelos serviços de inspeção tributária.

Em 2010, através da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, a geração do ficheiro SAF-T (PT) passou a ser um requisito para a certificação de programas de faturação. E a partir de 2013, o ficheiro SAF-T (PT), numa versão mais reduzida, passou também a ser utilizado para a comunicação mensal de dados de faturação (com a submissão do respetivo ficheiro no e-fatura), bem como para a comunicação de documentos de transporte de mercadorias.

A última versão do ficheiro (versão 1.04) foi implementada através da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, contemplando já a estrutura com taxonomias.

Recentemente, e apesar de alguns adiamentos, é esperado que no próximo ano o ficheiro SAF-T (PT) com dados relativos à contabilidade, possa também ser submetido junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para o pré-preenchimento dos anexos da IES (informação empresarial simplificada).

Subsistem, contudo, ainda hoje inúmeros casos de programas de contabilidade que não geram ou que geram ficheiros SAF-T (PT) de contabilidade em não conformidade. Uma das principais razões deriva da não obrigatoriedade de certificação de programas de contabilidade, tal como acontece para os programas de faturação.

A AT implementou um selo de validação chamado de SVAT (selo de validação AT - através da Portaria nº 293/ 2017, de 2 de outubro) para os programas de contabilidade, não obrigatório, e que certifica o cumprimento de boas práticas para a geração de um ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade em conformidade. Contudo, não sendo obrigatório existe ainda um número muito reduzido de programas de contabilidade com este certificado ou selo de validação.

Os testes de conformidade subjacente à atribuição do SVAT destinam-se a avaliar se os processamentos dos registos contabilísticos são integrais e corretamente exportados para o ficheiro SAF-T (PT), sendo este gerado sem erros de estrutura e conteúdo. Nesta perspetiva, este selo, tinha e tem em vista a obtenção de ficheiros SAF-T (PT) de contabilidade com a qualidade desejada para o pré-preenchimento dos anexos da IES.

Os desafios para a implementação do SAF-T (PT) de contabilidade em programas de contabilidade são inúmeros e estendem-se à globalidade das organizações. Contudo, são particularmente evidentes em organizações que utilizam mais do que um plano de contas (ex. planos de grupo e local), e cuja a implementação decorre da necessidade de instalação de atualizações (updates) relativas à jurisdição Portuguesa na qual o programa de contabilidade é utilizado.

A implementação vai depender tanto da configuração do programa de contabilidade (tipicamente responsabilidade dos departamentos de TI), como dos registos e procedimentos contabilísticos seguidos (tipicamente responsabilidade dos departamentos financeiros e fiscais).

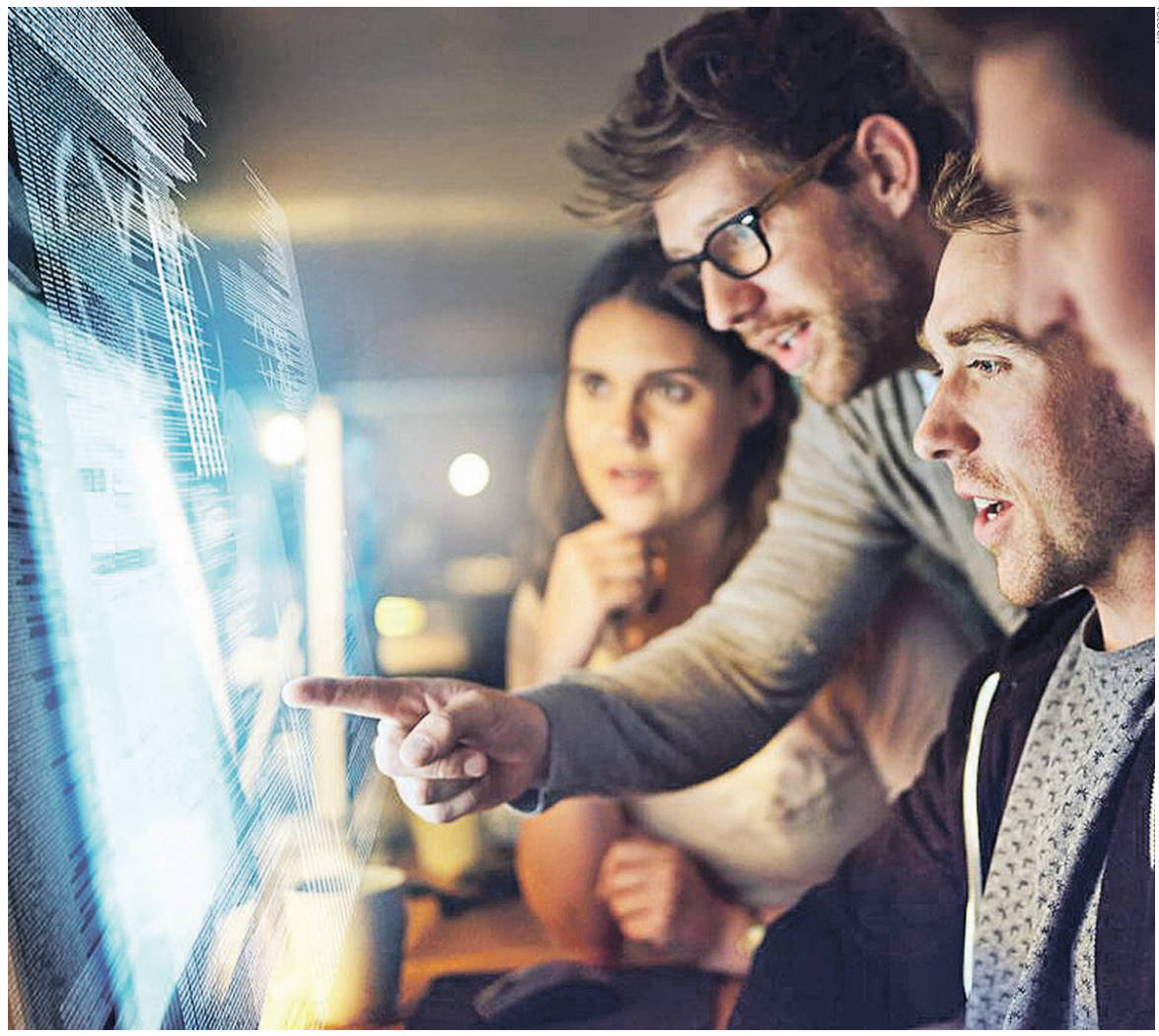

Istock

Talvez um dos maiores desafios seja a necessidade da existência de um trabalho conjunto de ambos os departamentos acima indicados e desmistificar, o que ainda é considerado por muitas organizações, que a responsabilidade da geração de um ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade em conformidade é da responsabilidade do produtor do programa de contabilidade. Neste âmbito, é necessário clarificar que a responsabilidade pelos dados e pela submissão do ficheiro é, ou vai ser, exclusivamente do contribuinte.

Assim, uma implementação do ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade deve endereçar desafios tecnológicos, mas também de dados e de procedimentos contabilísticos, sendo de destacar os seguintes aspetos:

1. As organizações devem avaliar e testar a parametrização e mapeamento do seu modelo de dados para a geração do ficheiro. Ou seja, mesmo que o programa de contabilidade já tenha capacidade de geração do ficheiro, este vai ser uma exportação de acordo com o modelo de dados estandardizado existente nesse programa de contabilidade. Contudo, tipicamente, existem diversas customizações (resultado de um acumulado de adaptações para outros fins) que inibem uma exportação direta de um ficheiro em total conformidade com a legislação em vigor;

2. Existe a necessidade de realizar um trabalho de configurações adicionais, tanto em termos de dados (ex. taxonomias), como em termos de procedimentos (ex. classificação de transações de apuramento de resultado);

3. Decorrente da existência de registos manuais e/ou automáticos (p.ex. resultante da integração com outros sistemas), deve ser testado a integralidade e qualidade de dados incluídos no ficheiro, de forma a garantir que os mesmos refletem de forma fidedigna as demonstrações financeiras (ex. Balanço e Demonstração de Resultados) e a exportação de dados obtida tem correlação com os dados comunicados em outras obrigações fiscais;

4. Deve ser atualizado ou desenvolvido a capacidade para utilização do WebService a disponibilizar pela Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A. (INCM), para que o programa de contabilidade possa receber uma chave, que permita descaracterizar, através de um algoritmo de cifra simétrica, os campos relativos a descrições e dados pessoais contidos no ficheiro;

5. Dado que está previsto (no Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 agosto) que a AT arquive o ficheiro e o guarde durante 15 anos, podendo o mesmo ser usado em caso e no âmbito de uma inspeção tributária, deve também ser implementado um conjunto de rotinas de arquivo dos ficheiros submetidos. Desta forma, em caso de inspeção tributária, o contribuinte terá a mesma versão que a partilhada ou submetida junto da AT.

A incapacidade de garantir a estrutura do ficheiro para que este possa ser recebido pela AT, ou a inconsistência de dados nele incluído, pode levar em última instância à rejeição do ficheiro, ficando o contribuinte em falta com a própria IES, daí decorrendo as penalidades associadas.

Adicionalmente, e tal como também referido anteriormente, está previsto que a AT arquive o ficheiro durante 15 anos, podendo o mesmo ser usado em caso e no âmbito de uma inspeção tributária. Desta forma, será por certo meritório o investimento a realizar, pois só assim será possível assegurar uma estrutura e qualidade dos dados elevada para a produção do ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade. ■